



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNIA

CEP 37175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 717 — DE 29.05.89

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilícinia, por seus vereadores decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica reajustado em 30,42% (Trinta, quarenta e dois por cento) os vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos.

ART. 2º — O Abono-Família, concedido ao pessoal estatutário, conforme o estabelecido no estatuto dos funcionários públicos municipais, passará ser de NCz\$ 2,50 (Dois cruzados novos e cinquenta centavos), por dependente.

ART. 3º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las caso seja insuficientes.

ART. 4º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Maio de 1.989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilícinia, aos 29 de Maio de 1.989.



JOSE NICODEMUS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR